

MANUAL DE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS DE PESSOAL

GEBEN/DGDP/SEA

geben@sea.sc.gov.br

(48) 3665-1666 ou 3665-1572

<https://www.sea.sc.gov.br/gestao-de-pessoas/>

Atualizado em 26 de fevereiro de 2024.

Conceito

É o afastamento temporário remunerado concedido ao servidor público estadual, mediante requerimento, para concorrer a cargo eletivo.

Caracterização/particularidades

A remuneração integral é garantida, com **exceção** do auxílio-alimentação e das vantagens que exigem a efetiva prestação de serviços, tais como: serviço extraordinário, adicional noturno e verbas indenizatórias.

Este afastamento **NÃO** é permitido ao Admitido em Caráter Temporário - ACT. O contratado ACT, que concorrer a mandato eletivo, deverá afastar-se de suas atividades, requerendo o encerramento do seu vínculo de trabalho, para não ser considerado inelegível.

Este afastamento é permitido ao empregado público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Caso o servidor detenha dois cargos efetivos, na Administração Pública Direta, Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive das Fundações mantidas pelo Poder Público, deverá solicitar o afastamento em ambos os cargos.

A solicitação de afastamento deverá ser feita:

- **No mesmo processo administrativo** quando os vínculos forem no mesmo órgão; e
- **Em processos administrativos distintos**, quando os vínculos forem em órgãos diferentes. Nesse caso, deve ser informado nos autos a existência do outro vínculo e o respectivo número de processo. Os processos também devem estar vinculados no [Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE](#) para o devido acompanhamento.

Prazo de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo

O prazo de desincompatibilização é o prazo previsto em Lei em que o servidor pode se afastar para concorrer ao pleito eleitoral.

Na desincompatibilização é considerado o cargo público que o servidor está ocupando no momento do requerimento e o cargo eletivo ao qual irá concorrer.

É de responsabilidade do servidor público estadual que pretende se candidatar a um dos cargos em disputa nas eleições, **informar**, no requerimento, a **data exata para desincompatibilização**. Para tal, o interessado deverá consultar, junto ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE, o prazo correto de desincompatibilização, conforme informado no [site www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)

O afastamento terá início a partir da data informada pelo servidor, prevista para a desincompatibilização, e se estenderá até o primeiro dia subsequente à data do pleito eleitoral.

A desincompatibilização é ato **obrigatório do candidato** que concorre a cargo eletivo.

Isso porque a Lei Complementar nº 64/1990, em seu artigo 1.º, inciso II, *alínea "I"*, estabelece as hipóteses de inelegibilidade dos servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos/entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das Fundações mantidas pelo Poder Público, que não se afastarem até **3 (três) meses** anteriores ao pleito garantido o direito à percepção dos vencimentos integrais. Resguardados os casos em que a Lei exige prazo diverso.

Casos específicos

Servidor ocupante exclusivamente de Cargo em Comissão (Comissionado Puro)

O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão, declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, deverá ser exonerado antes do início do período de desincompatibilização, uma vez que não se aplica a ele o afastamento remunerado para concorrer a cargo eletivo.

A exoneração deverá ser solicitada pelo servidor ao titular da pasta, respeitando os prazos legais das normas eleitorais.

Após ciência do pedido de exoneração, o processo de exoneração deverá ser encaminhado à Casa Civil para os procedimentos de praxe.

Servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou designado em Função Técnica Gerencial - FTG, Função Gratificada - FG ou Função de Chefia - FC

Os servidores ocupantes de funções FTG, FG e FC deverão solicitar a dispensa desses cargos/funções quando disputarem o pleito eleitoral.

A solicitação deverá ser feita pelo servidor, formalmente e devidamente protocolada no SGPE, dirigida ao titular da pasta, com a devida antecedência, em conformidade com os prazos de desincompatibilização indicados pela respectiva legislação.

Servidor efetivo com necessidade de afastamento compulsório

O concorrente a cargo eletivo pertencente aos grupos de Auditoria Fiscal da Receita Estadual - AFRE, Auditor do Estado, Segurança Pública - autoridade policial, Procurador do Estado, e demais servidores que exerçam funções que tenham competência ou interesse direto, indireto ou eventual no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive para fiscais ou aplicação de multas relacionadas com essas atividades (ocupantes de cargos de fiscalização do Instituto do Meio Ambiente - IMA e Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC se enquadram nesse grupo), devem afastar-se compulsoriamente de suas funções, a partir do primeiro dia previsto para a desincompatibilização, com remuneração, conforme art. nº 76, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 1985.

O período de desincompatibilização para estas carreiras pode ser superior a 3 (três) meses e varia conforme o cargo pleiteado nas eleições.

O servidor deverá encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas (ou equivalente), do órgão/entidade de exercício, o comprovante da homologação da candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para que seja juntado aos autos de referência do afastamento, em até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral, sob pena da revogação da licença.

Servidores efetivos à Disposição

O servidor na situação funcional de disposição, seja entre órgãos do Poder Executivo Estadual, ou cedido a outros poderes do Estado (Legislativo ou Judiciário), ou cedido a outros entes (outros Estados, o Distrito Federal ou Municípios de quaisquer Estados, em todos os seus Poderes), **não poderá** se afastar para concorrer a mandato eletivo durante o período em que estiver à disposição.

Assim, caso pretenda disputar as eleições, deverá retornar ao órgão/entidade de origem até a data limite prevista para início do prazo de desincompatibilização.

Para tanto, o servidor deverá solicitar a cessação da disposição diretamente no seu órgão/entidade de origem, em tempo hábil, mediante requerimento próprio, devidamente autuado, para que seja providenciado o Ato administrativo, respeitando-se os trâmites cabíveis.

Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições

Compete à Procuradoria Geral do Estado - PGE editar o Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições, que deverá, obrigatoriamente, ser seguido.

O tema das condutas vedadas aos agentes públicos durante o ano eleitoral, ao ser aplicado às situações fáticas encontradas, pode tornar-se complexo e trazer dúvidas sobre eventuais lacunas ou choques de Leis ou princípios do ordenamento jurídico.

Por esse motivo, o Decreto nº 1.536, de 2018 definiu a competência da Consultoria Jurídica - COJUR, órgão central do sistema de serviços jurídicos da PGE, para dirimir eventuais dúvidas apresentadas.

De modo a oportunizar esse atendimento da forma mais eficaz possível, são estabelecidas 2 (duas) regras no Decreto:

1º. Somente o responsável pela secretaria ou entidade ou seu consultor jurídico poderá encaminhar a dúvida diretamente para a COJUR.

O expediente pode ser encaminhado inicialmente por e-mail (eleitoral@pge.sc.gov.br), mas se a questão apresentar elevada complexidade fática ou jurídica poderá ser exigido o procedimento do Decreto Estadual nº 724, de 18 de dezembro de 2007 para apresentação de consultas.

2º. Ao agente público que possua dúvida sobre conduta potencialmente prejudicial a ser praticada, é recomendado que busque a orientação em seu local de lotação, com seu superior hierárquico ou sua consultoria jurídica.

Caso não possa ser solucionado no local, poderá encaminhar a dúvida para a COJUR/PGE.

Procedimentos Administrativos

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

Servidor

Prazo para solicitação: antes de iniciar o período de desincompatibilização

Havendo dúvidas sobre o benefício, obter, primeiramente, informações junto ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do órgão/entidade de lotação, para posteriormente requerer a Licença. Conferir se não há programação de férias ou licença-prêmio concomitante ao período requerido. Caso necessário, realizar os devidos ajustes.

Requerimento:

- Preencher o formulário padrão (MLR-3) Requerimento de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, disponível no [Portal de Serviços SIGRH](#), Categoria FORMULÁRIOS, Subcategoria GERAL, digitar no campo de busca o número do requerimento;

- Autuar processo no SGPE atentando-se para os seguintes dados:

Assunto: 38 - Licença para Concorrer a Cargo Eletivo

Classe: 07 - Processo sobre Afastamento de Servidor para Concorrer/Exercer Cargo Eletivo

- Incluir o formulário (MLR-3) previamente preenchido e assinado digitalmente;

- Anexar o comprovante de filiação partidária de, no mínimo, 6 (seis) meses antes do pleito eleitoral, independentemente do prazo de desincompatibilização;

- Incluir o máximo de informações a respeito do pedido; e

- Encaminhar o processo digital ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas a que está vinculado;

- O processo seguirá o trâmite cabível. Contudo, a licença só será validade mediante inclusão da cópia do comprovante de homologação da candidatura ao referido processo em prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para registro das candidaturas. É obrigação do servidor apresentar a cópia do documento, expedido pela Justiça Eleitoral no Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas, em tempo hábil.

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

- Prestar esclarecimentos ao servidor, informando sobre o preenchimento do formulário (MLR-3), sempre que necessário.

- Conferir o processo eletrônico, observando se o formulário (MLR-3) está devidamente preenchido e assinado, com a data de início do afastamento indicada, e se constam os anexos exigidos. Na ausência de dados, informações e/ou documentos exigidos, remeter o processo ao servidor requerente para que providencie a adequação dos documentos ou informações.

- Analisar a situação funcional do servidor no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH](#), verificando:

- O endereço de domicílio e contatos do servidor, se são os mesmos constantes no formulário (MLR-3). Havendo diferença, deverá ser atualizado o cadastro pessoal do servidor, no SIGRH.

- Se há registro de férias programadas para o servidor no período da licença para concorrer a cargo eletivo. Se sim, informar o servidor que deverá alterar o período de férias através do Portal de Serviços SIGRH, para a data não coincidir com a do afastamento.

Caso o usufruto de férias já tenha sido iniciado e coincida com o período indicado para desincompatibilização, haverá necessidade de interrupção das férias, devendo o servidor devolver o terço constitucional pago, quando o usufruto for inferior a 10 (dez) dias, conforme legislação vigente.

- Se há registro ou não de situação funcional - qualquer outro afastamento - que impeça a concessão da licença.

Exemplo: Servidor em Licença para Tratamento de Saúde - LTS com data de término durante o período do afastamento requerido, para efeito de registro no SIGRH, o Afastamento para Concorrer a Cargo Eletivo deverá ter seu início a partir do dia seguinte ao término da LTS. Contudo, a Portaria do Afastamento para Concorrer a Cargo Eletivo permanecerá com a data requerida inicialmente.

- Se o solicitante for servidor ocupante de cargo em comissão ou função (FTG, FG ou FC), deverá ser informado da necessidade da solicitação de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da designação, com data de início anterior à data limite para a desincompatibilização, sob pena de tornar-se inelegível.

As Informações referentes à análise deverão constar em Despacho nos autos do processo, no formulário padrão (MLR-156) Despacho, tais como: se foi constatado outro afastamento registrado no SIGRH; se foi indicada nova data permitida para início da Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, se for o caso; o processo, Ato ou Portaria de exoneração/dispensa do servidor quando ocupante de cargo comissionado, FTG, FG ou FC; entre outras.

O servidor informante ou responsável pela análise do processo deverá colocar seu nome completo e cargo no formulário (MLR-156) Despacho, e assiná-lo digitalmente, no SGPE, bem como deverá incluir o nome da autoridade competente (titular do órgão/entidade), que, posteriormente, assinará o mesmo formulário de Despacho, indicando ciência do afastamento do servidor.

- Controlar os processos de afastamento através de planilha, preferencialmente compartilhável remotamente.

ATENDIDOS os critérios legais e/ou não havendo impeditivos:

- DEFERIR o processo, incluindo como peça o formulário (MLR-156) Despacho.
- Solicitar, via SGPE, à Autoridade Competente (Titular/Dirigente do órgão/entidade) assinatura no formulário (MLR-156) Despacho. Neste momento a autoridade tomará conhecimento do processo, ratificando-o. Aguardar retorno.
- Encaminhar o processo à SEA/GEBEN/LAF e acompanhar por meio do SGPE, aguardando seu retorno. **Exceto:** Secretaria de Estado da Saúde – SES, Secretaria de Estado da Educação – SED, Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, Polícia Científica de Santa Catarina – PCISC, Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa de Santa Catarina – SAP e Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC (conforme Decreto nº 1.860/2022, prorrogado pelo Decreto nº 01/2023).

NÃO ATENDIDOS os critérios legais e/ou havendo impeditivos:

- INDEFERIR o processo, incluindo como peça o formulário (MLR-156) Despacho, detalhando, obrigatoriamente, o motivo.
- Encaminhar o processo ao servidor requerente para conhecimento e trâmite final.

SEA/GEBEN/LAF e Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas (SES, SED, FCEE, PCISC, SAP e PCSC)

- Conferir o processo, verificando se o requerimento e anexos estão adequadamente preenchidos.
- Verificar a situação funcional do servidor no SIGRH, observando a existência ou não de qualquer afastamento.

NÃO HAVENDO IMPEDIMENTOS:

- Elaborar a Portaria de concessão da licença;
- Solicitar a assinatura digital do titular do órgão/entidade;
- Encaminhar a Portaria para publicação no [Diário Oficial do Estado - DOE](#);
- Anexar cópia digital da Portaria publicada ao processo;
- Registrar a licença no SIGRH;
- Nas concedidas e incluídas através da SEA, encaminhar o processo ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas.

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

- Conferir o registro da licença no SIGRH.

- Notificar o servidor:

1. Da concessão da licença e respectiva Portaria, inclusive dados da publicação no DOE;
2. Da data de retorno ao trabalho;
3. Da obrigação de apresentar o comprovante da homologação da candidatura, em tempo hábil, para ser anexado aos autos do processo em até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas; e
4. Outras informações cabíveis.

- Caso a notificação se dê por meio de comunicação eletrônica (e-mail) esta deverá ser juntada aos autos do processo.

- Aguardar a entrega do comprovante da homologação da candidatura pelo servidor, que deverá ser realizada até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas.

- Juntar o comprovante da homologação da candidatura no processo para confirmação da regularidade do afastamento.

- Se o registro da candidatura for negado: encaminhar o processo à SEA/GEBEN/LAF (exceto SES, SED, FCEE, PCISC, SAP e PCSC), solicitando que seja tornado sem efeito o afastamento concedido, por meio de publicação de Portaria, e providenciar a regularização da situação do servidor, para justificar o período de afastamento concedido indevidamente, considerando Parecer da PGE nº 339, de 25 de julho de 2016.

- Arquivar o processo no SGPE.

Formulários Relacionados

Clique no link, selecione a Categoria FORMULÁRIOS, Subcategoria GERAL e digite no campo de busca o número do Requerimento

[\(MLR-3\) Requerimento de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo](#)

[\(MLR-156\) Despacho \(uso interno geral\)](#)

[\(MLR-229\) Declaração de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo \(uso interno dos Setorial/Seccionais de Gestão de Pessoas\)](#)

Sistemas/Recursos Computacionais

Clique no link para visualizar

<https://sigrhportal.sea.sc.gov.br/>

<https://sigrh.sea.sc.gov.br/SIGRH/SEG/SEGAcessoUsuarioLogar.aspx>

<https://portal.doe.sea.sc.gov.br/v176/#/portal>

<https://sgpe.sea.sc.gov.br/sgpe/#/container>

Fundamentação Legal

Acesso à legislação estadual pelo site: http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao

Acesso à legislação federal pelo site: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>

- **Art. 14, § 3º da Constituição Federal do Brasil.** Estabelece as condições de elegibilidade.
- **Art. 15, do Decreto nº 336, de 06 de novembro de 2019.** Regulamenta a disposição de servidor público e estabelece outras providências.
- **Art. 29, inc. II da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986.** Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Estado de Santa Catarina. Artigo que dispõe sobre a permissão para o afastamento do exercício do cargo.
- **Art. 3º, da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965.** Institui o Código Eleitoral.
- **Arts. 62 e 76 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.** Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina. Artigos que dispõem sobre a legislação da concessão de licenças em geral.
- **Decreto nº 1.536, de 14 de março de 2018.** Dispõe sobre a edição do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições e estabelece outras providências.
- **Decreto nº 1.860/2022, de 13 de abril de 2022.** Regulamenta a delegação de competências aos titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo para a prática de atos relacionados à gestão de pessoas, e estabelece outras providências, prorrogado pelo **Decreto nº 01, de 03 de janeiro de 2023.**
- **Instrução Normativa nº 06/2018, de 24 de outubro de 2018.** Dispõe sobre os procedimentos relativos à elaboração, execução e controle da escala de férias dos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual.
- **Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.** Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.
- **Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições.
- **Parecer nº 156, de 30 de maio de 2000 (PGE).** Trata de desincompatibilização de policial militar.
- **Parecer nº 206, de 18 de julho de 2000 (PGE).** Trata de servidor efetivo ocupante de função de confiança.

- **Parecer nº 222, de 06 de dezembro de 1995 (PGE).** Trata de filiação partidária de Policial Militar.
- **Parecer nº 322, de 06 de julho de 2020 (PGE).** Impossibilidade da concessão de licença ao Admitido em Caráter Temporário (ACT) para concorrer a cargo eletivo, com manutenção da remuneração durante o afastamento.
- **Parecer nº 339, de 25 de julho de 2016 (PGE).** Trata de licença para concorrer a cargo eletivo com remuneração.
- **Parecer nº 589, de 23 de novembro de 2016 (PGE).** Trata de desincompatibilização de Auditor Fiscal da Receita Estadual, com remuneração.
- **Resolução nº 18.019, de 02 de abril de 1992 (TSE).** Dispõe sobre a inelegibilidade de servidores públicos em exercício.
- **Resolução nº 19.567, de 23 de maio de 1996 (TRE).** Trata de desincompatibilização do cargo em comissão de direção em estabelecimento de ensino.
- **Resolução nº 22.627, de 13 de novembro de 2007 (TRE).** Dispõe sobre situação de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, sem remuneração, de Auditor Fiscal.
- **Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições.
- **Resolução nº 7.185, de 11 maio o de 2000 (TRE).** Dispõe sobre prazo de desincompatibilização referente aos cargos de Delegado de Polícia.